



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 054/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 054/2021**, de autoria da **Vereadora Sabrina Astori**, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.918/2015, de 19 de junho de 2015 e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 26 de abril de 2021 com o processo nº 1413/2021.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 28 de abril de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douda Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, esta Douta Comissão, anexa a este parecer emenda supressiva, a fim de, suprimir artigo do Projeto de Lei que condenaria sua constitucionalidade que fere o art. 104, § °, III da LOM, que versa o seguinte:

"Art. 104 A iniciativa dos projetos legislativos cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - É da competência exclusiva do Chefe do poder Executivo iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

III. importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;"
(grifo nosso)

O Projeto de Lei em epígrafe, versa em seu art. 3º a respeito de despesas com confecção de da placa indicativa, ordenando estas diretamente para o poder executivo, devendo sim ser suprimida do referido projeto através da Emenda Supressiva, junto a este parecer, para que haja sua devida aprovação e constitucionalidade

Com a exclusão legal deste dispositivo e, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 054/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 054/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATOR

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

